

**DECRETO MUNICIPAL 068/2025
DE 16/07/2025**

Súmula: Autoriza a implantação do loteamento “Novo Centro” no Município de Corumbataí do Sul - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, Senhor ALEXANDRE DONATO, no uso suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do loteamento urbano denominado “Novo Centro”, conforme documentação anexa.

Parágrafo Unico: O loteamento deverá obedecer às regras e prazos estabelecidas na Lei Complementar Municipal de Parcelamento de Solo — LC nº 896/2019 e documentação aprovada.

Art. 2º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 3º. O início da execução do projeto fica condicionado, quando indispensável, à aprovação/autorização junto as empresas públicas, privadas ou concessionárias, em especial à COPEL S/A e a SANEPAR, bem como das licenças ambientais, em especial junto ao IAT/PR.

Art. 4º. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores, com respeito de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2025.



**ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBATAÍ DO SUL/PR**

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 68/2025

Súmula: Autoriza a implantação do loteamento
“Novo Centro” no Município de Corumbataí do
Sul - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL,
Estado do Paraná, Senhor ALEXANDRE DONATO, no uso
suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do loteamento urbano denominado “Novo Centro”, conforme documentação anexa.

Parágrafo Único: O loteamento deverá obedecer às regras e prazos estabelecidas na Lei Complementar Municipal de Parcelamento de Solo — LC nº 896/2019 e documentação aprovada.

Art. 2º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 3º. O início da execução do projeto fica condicionado, quando indispensável, à aprovação/autorização junto as empresas públicas, privadas ou concessionárias, em especial à COPEL S/A e a SANEPAR, bem como das licenças ambientais, em especial junto ao IAT/PR.

Art. 4º. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores, com respeito de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2025.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal
Corumbataí do Sul/PR

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:3020F20B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2025. Edição 3321
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>